



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 341-C, DE 2019 (Da Sra. Soraya Santos)

Denomina-se "Aeroporto de Angra dos Reis / Rio de Janeiro - Carmelo Jordão" o aeroporto da cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GUTEMBERG REIS); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CHICO D'ANGELO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARGARETE COELHO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto de Angra dos Reis / Rio de Janeiro, situado na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, passa a ser denominado “Aeroporto de Angra dos Reis / Rio de Janeiro – Carmelo Jordão”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Angra dos Reis é uma das mais importantes cidades turísticas do Estado do Rio de Janeiro, bem como sede de importantes empresas e indústrias que promovem o desenvolvimento regional e nacional, como a Petrobrás. A região é um dos principais centros econômicos de toda a Costa Verde, o que atrai grandes investimentos na infraestrutura local. No verão, a cidade se transforma em destino de viajantes nacionais e internacionais. Nesse período, o movimento do aeroporto do município aumenta em 50%, com a maioria dos voos provenientes de São Paulo.

A relevância do aeroporto para a cidade é tão grande quanto a relevância que o empresário Carmelo Jordão teve para os municíipes ao longo do século XX.

Carmelo Jordão nasceu no bairro de Monsuaba, em 16 de julho de 1917, filho de Alice Peixoto Jordão e Manoel Jordão. Seu pai foi proprietário de uma “vendinha”, que formou a grande habilidade de Jordão em ser um empresário visionário.

Carmelo Jordão, mais tarde, foi fundador da rede ESAL de Supermercados e contribuiu ativamente para o desenvolvimento econômico, cultural e social da cidade de Angra dos Reis. Em 2007, a Prefeitura homenageou-o durante o projeto “Angra salva sua memória”. Na oportunidade, o presidente do Ateneu Angrense de Letras e Artes, Érico da Fonseca, ressaltou as qualidades do homenageado como colaborador da cultura do Município:

Carmelo e sua esposa nunca se negaram a colaborar com os eventos na cidade, do Ateneu e de outros. Ele foi agraciado com a Medalha Cunhábebe pela sua dedicação a cultura de Angra dos Reis, - contou o presidente do Ateneu que teve suas palavras endossadas pela professora Ana Maris<sup>1</sup>.

Carmelo dedicou sua vida também a investir na manutenção de instituições filantrópicas, bem como nas atividades culturais do município. Jordão colaborou e garantiu as publicações da Revista do Ateneu Angrense de Letras e Artes, além do patrocínio a artistas locais, fortalecendo a identidade angrense.

Considerando se tratar de um importante nome para Angra dos Reis, em especial pela sua dedicação ao desenvolvimento do município, é que propomos o presente projeto de lei, nomeando o Aeroporto de Angra dos Reis – uma das portas de Angra para o mundo – com a alcunha de um dos seus mais nobres cidadãos.

<sup>1</sup> [http://angra.rj.gov.br/noticia.asp?vid\\_noticia=42148&IndexSigla=imp](http://angra.rj.gov.br/noticia.asp?vid_noticia=42148&IndexSigla=imp)

Certa do mérito da proposta, solicito aos nobres pares a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2019.

Deputada SORAYA SANTOS  
(PR-RJ)

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I – RELATÓRIO

Cumpre a esta Comissão analisar o Projeto de Lei nº 341, de 2019, de autoria da Deputada Soraya Reis. A iniciativa denomina “Aeroporto de Angra dos Reis / Rio de Janeiro - Carmelo Jordão” o aeroporto da cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com a autora, o homenageado, Carmelo Jordão, foi um grande empreendedor, filantropo e incentivador cultural em Angra dos Reis.

A proposta segue para exame das Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, após deliberação deste colegiado.

Não houve emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que confere nova denominação ao Aeroporto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro: “Aeroporto de Angra dos Reis / Rio de Janeiro - Carmelo Jordão”.

Como reiteradamente se assinala nesta colegiado, o mérito da homenagem cívica deve ser avaliado pela Comissão de Cultura. À Comissão de Viação e Transportes compete examinar o cumprimento dos pressupostos legais previstos na legislação aeronáutica.

De imediato, cabe dizer que o projeto está em harmonia com os dispositivos da Constituição da República que conferem à União o poder de legislar privativamente sobre direito aeronáutico (art. 22, I), navegação aérea (art. 22 X) e trânsito e transportes (art. 22, XI). Da mesma forma, harmoniza-se com o disposto no art. 21, XI, c, da Lei Maior, que insere entre as competências da União a de “explorar a infraestrutura aeroportuária, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão”.

Com respeito ao princípio firmado na Lei nº 1.909, de 1953 – “*Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional*” –, nota-se que a proposta o observa: é por intermédio de projeto de lei que se quer dar curso à homenagem cívica, o que não poderia ser feito, por exemplo, lançando-se mão de decreto ou portaria.

Vale destacar que o projeto vai bem ao adicionar à denominação existente o nome do homenageado, evitando a mera substituição, que poderia ensejar burocracia e custos injustificáveis, relativos à atualização de sistemas de informação aeronáutica, cadastros públicos e referências legais ou normativas.

Tendo em vista que a União firmou convênio com o Estado do Rio de Janeiro, em 1989, para que este operasse, administrasse, mantivesse e explorasse o Aeroporto de Angra dos Reis, e que esse convênio foi objeto de termo de consolidação em 2006, o qual garantiu ao Rio de Janeiro direitos sobre tal aeroporto por 25 anos, caberia perguntar se o legislador federal é competente para alterar denominação de aeroporto explorado por outro ente federativo.

A resposta a isso está nos arts. 36 e 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), que confere aos aeródromos públicos o status jurídico de “universalidades”, equiparados a bens públicos federais:

“Art. 36. ....

.....  
§ 5º Os **aeródromos públicos**, enquanto mantida a sua destinação específica pela União, **constituem universalidades e patrimônios autônomos**, independentes do titular do domínio dos imóveis onde estão situados (artigo 38).

.....  
Art. 38. Os aeroportos **constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais**, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam”.

Considerando que a iniciativa em exame não tem o objetivo de atribuir denominação aos bens individualizados que compõem o Aeroporto de Angra dos Reis, mas à universalidade aeroporto (autônoma, independente e **equiparada a bem público federal**), torna-se irrelevante indagar acerca do titular do domínio dos mencionados bens. Ainda que de domínio municipal ou estadual, não haverá ofensa ao princípio federativo.

Tudo isso posto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 341, de 2019.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2019.

Deputado GUTEMBERG REIS  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 341/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gutemberg Reis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues , Alexandre Leite, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Hugo Leal, João Marcelo Souza, Leda Sadala, Lucas Gonzalez, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Santini, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wladimir Garotinho, Afonso Hamm, Aiel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, Juarez Costa, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal e Tito.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO  
Presidente

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 341, DE 2019

Denomina-se "Aeroporto de Angra dos Reis / Rio de Janeiro - Carmelo Jordão" o aeroporto da cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

**Autora:** Deputada SORAYA SANTOS

**Relator:** Deputado CHICO D'ANGELO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 341, de 2019, de autoria da Deputada Soraya Santos, visa denominar “Aeroporto de Angra dos Reis/Rio de Janeiro – Carmelo Jordão” o aeroporto localizado na cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da juridicidade e constitucionalidade, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, II, do regimento Interno desta Casa.

Em 12 de junho de 2019, a Comissão de Viação e Transportes, aprovou a proposição com base em parecer favorável do relator, Deputado Gutemberg Reis.

Cabe-nos, por designação da Presidência, a análise do mérito cultural.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214431205900>



\* C D 2 1 4 4 3 1 2 0 5 9 0 \*

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição visa acrescentar à denominação do Aeroporto de Angra dos Reis/Rio de Janeiro o nome do empreendedor, filantropo e incentivador cultural naquele município, o senhor Carmelo Jordão.

Trata-se de homenagem cívica sobre a qual dispõe o art. 32, inciso XXI, alínea “g”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão de Cultura a análise de mérito da matéria.

Segundo a autora, Deputada Soraya Santos, a homenagem se justifica, uma vez que *“a relevância do aeroporto para a cidade é tão grande quando a relevância que o empresário Carmelo Jordão teve para os municípios ao longo do século XX”*, tendo contribuído ativamente para o desenvolvimento econômico, cultural e social da cidade de Angra dos Reis.

Em sua justificação, a autora destaca que o Senhor Carmelo Jordão *“dedicou sua vida também a investir na manutenção de instituições filantrópicas, bem como nas atividades culturais do município. Jordão colaborou e garantiu as publicações da Revista do Ateneu Angrense de Letras e Artes, além do patrocínio a artistas locais, fortalecendo a identidade angrense”*.

Nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Viação e Transportes:

*“Vale destacar que o projeto vai bem ao adicionar à denominação existente o nome do homenageado, evitando a mera substituição, que poderia ensejar burocracia e custos injustificáveis, relativos à atualização de sistemas de informação aeronáutica, cadastros públicos e referências legais ou normativas.”*

O Senhor Carmelo Jordão faleceu em 23 de maio de 2009. Nesse sentido, a iniciativa atende ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013, que dispõe que:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou*



\* C D 2 1 4 3 1 2 0 5 9 0 0 LexEdit

*exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Reconhecemos o mérito da homenagem proposta a tão ilustre personagem de Angra dos Reis, por sua dedicação ao desenvolvimento daquele município, o filantropo, empresário e grande incentivador da cultura e da educação, Senhor Carmelo Jordão.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 341, de 2019, da Deputada Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2021.

**Deputado CHICO D'ANGELO**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214431205900>



\* C D 2 1 4 4 3 1 2 0 5 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 341, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 341/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico D'Angelo .

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alê Silva , Alexandre Padilha , Aroldo Martins , Áurea Carolina , Benedita da Silva , David Miranda , Lídice da Mata , Luiz Lima , Tiririca , Chico D'Angelo , Daniel Silveira e Juninho do Pneu .

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215773238500>

Apresentação: 25/05/2021 15:39 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 341/2019

PAR n.1



\* C D 2 1 5 7 7 3 2 3 8 5 0 0 \*

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 341, DE 2019**

Denomina-se “Aeroporto de Angra dos Reis / Rio de Janeiro – Carmelo Jordão” o aeroporto da cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

**Autor:** Deputada Soraya Santos

**Relator:** Deputada Margarete Coelho

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 341, de 2019, de autoria da Deputada Soraya Santos, visa denominar “Aeroporto de Angra dos Reis/Rio de Janeiro – Carmelo Jordão” o aeroporto localizado na cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da juridicidade e constitucionalidade, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, II, do regimento Interno desta Casa.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Margarete Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210863773900>



## II - VOTO DA RELATORA

Vem ao exame conclusivo de admissibilidade e mérito da CCJC o PL 341/2019, que confere denominação ao Aeroporto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro: “Aeroporto Carmelo Jordão”.

Segundo a autora, Deputada Soraya Santos, a homenagem se justifica, uma vez que “a relevância do aeroporto para a cidade é tão grande quando a relevância que o empresário Carmelo Jordão teve para os municípios ao longo do século XX”, tendo contribuído ativamente para o desenvolvimento econômico, cultural e social da cidade de Angra dos Reis.

Em sua justificação, a autora destaca que o Senhor Carmelo Jordão “dedicou sua vida também a investir na manutenção de instituições filantrópicas, bem como nas atividades culturais do município. Jordão colaborou e garantiu as publicações da Revista do Ateneu Angrense de Letras e Artes, além do patrocínio a artistas locais, fortalecendo a identidade angrense”.

De imediato, cabe dizer que o projeto está em harmonia com os dispositivos da Constituição da República que conferem à União o poder de legislar privativamente sobre direito aeronáutico (art. 22, I), navegação aérea (art. 22 X) e trânsito e transportes (art. 22, XI). Da mesma forma, harmoniza-se com o disposto no art. 21, XI, c, da Lei Maior, que insere entre as competências da União a de “explorar a infraestrutura aeroportuária, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão”.

O exame da constitucionalidade material e juridicidade da proposição não revela qualquer conflito com princípios ou regras de estatura constitucional, e tampouco com a ordem legal em vigor.

Atendidos os requisitos constitucionais formais e preservada a constitucionalidade material da proposta, é de se concluir por sua constitucionalidade. Respeitados os princípios e normas do ordenamento jurídico pátrio, é de se reconhecer a juridicidade do PL nº 341/2019.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 341, de 2019.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Margarete Coelho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210863773900>



\* C D 2 1 0 8 6 3 7 7 3 9 0 0 \*

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputada Margarete Coelho  
Relatora

Apresentação: 03/09/2021 12:46 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 341/2019  
**PRL n.1**



\* C D 2 1 0 8 6 3 7 7 3 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Margarete Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210863773900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 17/09/2021 11:38 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 341/2019

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 341, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 341/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Margarete Coelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana Braga, Bilac Pinto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, Juarez Costa, Kim Kataguiri, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Márcio Biolchi, Marcos Aurélio Sampaio, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Vitor Hugo, Alê Silva, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Charlles Evangelista, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Denis Bezerra, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Franco Cartafina, Ivan Valente, Joenia Wapichana, José Medeiros, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Luizão Goulart, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Coelho, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Pereira Júnior, Sóstenes Cavalcante, Túlio Gadêla e Zé Neto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217609889100>



Sala da Comissão, em 8 de setembro de 2021.

**Deputada BIA KICIS**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217609889100>



\* C D 2 1 7 6 0 9 8 8 9 1 0 0 \*